



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

PORTARIA Nº 1124 /2.007-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 17001295/2006 - 10.737, RESOLVE:

Art. 1º - Outorgar a **CONSTRUTORA VILLELA E CARVALHO LTDA.**, situada na Saa/Norte, Qd. 02, nº 1370, no município de Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ nº 00.043.471/0001-87, por 30 (trinta) anos o uso das águas do **Ribeirão Ariranha**, na AHE FAZENDA VELHA, no município de Jataí, Estado de Goiás, para **acumulação de água em barragem com finalidade de geração de energia elétrica.**

Parágrafo Único – Todas as obras e projetos desta concessão deverão ser executadas no prazo de **02(dois) anos** para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto em lei.

Art. 2º - Ocorrendo período de estiagem prolongada, com vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com os outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir o volume de água armazenado de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela Superintendência de Recursos Hídricos/Semarh, contemplando as prioridades de uso estabelecidas em lei;

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pela GEÓGRAFA ROSANE GAMA OLIVEIRA LIMA, CREA-GO Nº 7518/D e o Projeto da Barragem realizado pelo ENGENHEIRO CIVIL JÚLIO CÉSAR DANTAS ROCHA, CREA-DF Nº 6352/D, os quais tornam-se **Responsáveis Técnicos** perante o Governo do Estado de Goiás, nos Termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 20, de 18 de junho de 1.986 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. A barragem possuirá um volume total acumulado de **5.373.000,00 m³ (cinco milhões, trezentos e setenta e três mil metros cúbicos)**, suficiente para atender a demanda hídrica do projeto e manter as vazões naturais do **Ribeirão Ariranha** à jusante do barramento;
- V. Manter vazão mínima remanescente de 1,8 m³/s no período de enchimento;
- VI. Manter uma vazão mínima de 50% da Q_{95%}, ou seja, 3,55 m³/s, após o término do processo de enchimento do reservatório no **Ribeirão Ariranha** na saída do barramento e cumprir todas as exigências estabelecidas na Portaria de Outorga;
- VII. Verificar, junto aos Órgãos competentes, a necessidade de requerer o **Licenciamento Ambiental**.

impostas nesta Portaria.

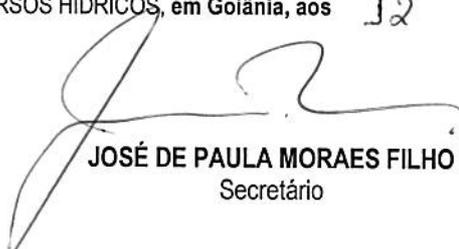
Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições

disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as

CUMPRÁ-SE.

RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos 12 dias do mês Novembro de 2.007.


JOSÉ DE PAULA MORAES FILHO
Secretário


HARLEN INÁCIO DOS SANTOS
Superintendente de Recursos Hídricos